Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8121/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2331/2015
PROTOCOLO	: 1575339
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TACURU – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: PAULO PEDRO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE E POR NÃO REMESSA DOS DADOS ELETRÔNICOS DOS BALANCETES DE JANEIRO E JUNHO DE 2014. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PARA REMESSA DE DADOS AO SICOM. COMPROVAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Tacuru, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a maio e de julho a setembro de 2014 e da não remessa dos balancetes dos meses de janeiro e de junho de 2014 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Tacuru – Fundeb - para o Sicom.

Os autos foram julgados na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 26 de abril de 2017, conforme a Deliberação AC00-924/2017 (peça 12), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 90 (noventa) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos dos balancetes de fevereiro a maio de 2014 e de julho a setembro de 2014 e da não remessa dos balancetes de janeiro e de junho de 2014 para o Sicom, e determinou ao prefeito à época da decisão, Sr. Carlos Alberto Pelegrini, que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena de multa.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1645, edição do dia 9 de outubro de 2017, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-34128/2017 e INT-Cartorio-34129/2017, o ex-gestor e ex-prefeito de Tacuru, Sr. Paulo Pedro Rodrigues, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-924/2017, bem como o prefeito à época, Sr. Carlos Alberto Pelegrini, por meio do Ofício Gab./Prefeito n. 381/2017 (peça 22), comprovou a remessa dos dados eletrônicos para o Sicom.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-gestor e ex-prefeito de Tacuru, Sr. Paulo Pedro Rodrigues, por meio da Deliberação AC00-924/2017, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 24).

Outrossim, o prefeito de Tacuru à época da deliberação, Sr. Carlos Alberto Pelegrini, encaminhou documento comprobatório da remessa dos dados eletrônicos ausentes no Sicom.

Assim, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc